

CONTRATO Nº 078/2022/PMJA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE, E A EMPRESA C. T. R. CAPIBARIBE OBRAS DE SANEAMENTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.359/0001-45, neste ato representado por seu titular o Exmº. Sr. Prefeito **José Antonio Martins da Silva**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Carteira de Identidade Civil nº 1.684.495 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 192.584.294-00, residente e domiciliado no Sítio Tamanduá, nº 940, Zona Rural, CEP: 55.720-000, João Alfredo - PE, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **C. T. R. CAPIBARIBE OBRAS DE SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.046.681/0001-40, sediada na Rod. PE 95, s/nº, Sítio Carrapicho, Zona Rural, CEP: 55.650-000, Passira - PE, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Roberval Costa Gomes II**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 089.870.654-80, domiciliado profissional na Rod. PE 95, s/nº, Sítio Carrapicho, Zona Rural, CEP: 55.650-000, Passira - PE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo de Licitação nº. 034/2022, realizado sob a modalidade INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2022, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO - PE, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO**, conforme exigências, especificações e condições contidas no Termo de Referência e seu anexo, partes integrantes do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor total estimado de **R\$ 294.642,12 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e doze centavos)**, para um período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal estimando em **R\$ 24.553,51 (vinte mil e quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, que serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS.

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, os valores do Contrato não poderão ser

reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do Art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executadas no prazo máximo de **12 (doze)** meses, contados a partir data de emissão da Ordem de Serviços à Contratada, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura de João Alfredo/PE, houver interrupção dos trabalhos.

- I. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 e seus parágrafos da Lei nº. 8.666/93, devendo a CONTRATADA, quando a prorrogação for de seu interesse, manifestar-se-á até 05 (cinco) dias do termo final do prazo inicialmente previsto.
- II. Considerar-se-á como infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratado ou a sua paralisação injustificada, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício em curso correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento assim detalhadas:

Órgão: 02.00 - Poder Executivo
Unidade: 02.13 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Programa: 1545203252.255 – Manutenção De Limpeza Pública
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

- I. Compete a **CONTRATANTE**:
 - a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
 - b) Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
 - c) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
 - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes aos serviços a serem executadas;
 - e) Não permitir que outrem executem os serviços da CONTRATADA;
 - f) Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;
 - g) Exercer fiscalização dos serviços contratados; e
 - h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

II. Compete a **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, em razão da execução do objeto contratado.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- c) Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- d) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- e) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- f) Executar os serviços, obedecendo às especificações contidas no Termo de referência,
- g) Comunicar à Fiscalização da Prefeitura de João Alfredo/PE, antes da execução dos serviços, qualquer dúvida ou dubiedade de informação;
- h) Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato, cabendo-lhes efetuar todos os pagamentos de salários, bem como de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de João Alfredo/PE, inclusive em matéria trabalhista.
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de João Alfredo/PE.
- j) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura de João Alfredo/PE.
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados diretamente a Prefeitura de João Alfredo/PE e/ou a terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidade cometida durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA é, ainda, responsável:

- a) Pela fiscalização do cumprimento das disposições deste Contrato, independentemente da daquela exercida pela Prefeitura de João Alfredo/PE, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, já incluídos nos preços contratados.
- b) Pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura de João Alfredo/PE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal da CONTRATADA, de Leis, Decretos, Regulamentos ou Portarias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes:

- I. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados até a data do distrato.
- II. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

§ 1º Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I. Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa
- II. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- III. Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de João Alfredo.
- IV. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

§ 1º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

Por força do disposto no Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

João Alfredo, 19 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
José Antonio Martins da Silva
CONTRATANTE

C. T. R. CAPIBARIBE OBRAS DE SANEAMENTO LTDA
Roberval Costa Gomes II
CONTRATADA

ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVO ESTIMADO			
Quant. Estimada / Toneladas/ MÊS	Quant. Estimada / Toneladas/ ANUAL	Valor Unit.	Valor Total
330,42	3.965,04	74,31	R\$ 294.642,12